



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 917/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Chapadão do Sul – MS prevista no art. 17, da Lei 917/2013, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Chapadão do Sul - MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

ANO	PORCENTAGEM
2020	9,88%
2021	11,18%
2022 a 2044	12,08%

§ 2º. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 917/2013, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com as contribuições fixadas, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revista anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, previstos na Lei Municipal nº 917/2013, serão custeados pelo Município, com recursos livres do orçamento, não vinculados ao instituto de previdência.

Parágrafo Único. Os valores decorrentes do custeio do benefício previsto no caput deste artigo, por parte do instituto de previdência de que trata a Lei Municipal nº 917/2013, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão após, atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

Art. 5º. As alíquotas de que trata o art. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo Único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei, ou aquelas definidas em novo estudo atuarial e serão fixadas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a alínea "b" do inciso II, do Art. 38, e o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 917/2013.

Chapadão do Sul -MS, 29 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal